



Projeto Nota Fiscal Eletrônica

Nota Técnica 2017.001

Validação GTIN

Versão 1.40 - Agosto 2018

Sumário

Controle de Versões	3
Histórico de Alterações / Cronograma	4
1 Resumo	6
2 Cadastro Centralizado de GTIN	6
2.1 Cadastro Centralizado de GTIN	6
2.2 Manutenção do Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)	8
3 Alterações no Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e/NFC-e)	9
3.1 I. Produtos e Serviços da NF-e	9
4 Alterações em Regras de Validação (RV) da NF-e/NFC-e	10
4.1 Etapa 01	10
4.2 Etapa 02	11
4.3 Etapa 03	12
4.4 Etapa 04 – Implementação futura	12
4.5 Etapa 05 – Implementação futura	13
4.6 Regras de validação excluídas	14
5 Mensagens de Erro	16
ANEXO I.01 – Tabela Cronograma GTIN – Etapa 02	17

Controle de Versões

Versão	Publicação	Descrição
1.40	Agosto/2018	<ul style="list-style-type: none">• Modificação do leiaute da NT para o novo padrão de identidade visual.• Estruturação da seção 4.0 para apresentação das regras de validação por etapas de implantação e remoção da informação de prazo da descrição da regra de validação.• Atualização do cronograma detalhado de implantação Anexo I.01.
1.30	Junho/2018	Alteração de regras de validação e cronograma de implantação
1.20	Fevereiro/2018	Alteração de regras de validação e cronograma de implantação
1.10	Dezembro/2017	Alteração de regras de validação e cronograma de implantação
1.00	Outubro/ 2017	Publicação da NT, válida somente para a versão 4.00 da NF-e e NFC-e.

Histórico de Alterações / Cronograma

Versão	Histórico de atualizações	Implantação Homologação	Implantação Produção
1.40	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação das seções 4.4 e 4.5: 4.4 – Etapa 04: RV 9I03-10 e RV 9I12-10 (Verificação da existência no CCG do GTIN informado na NF-e) 4.5 – Etapa 05: RV 9I0320, 9I03-30, 9I03-40, 9I12-20 e 9I12-30 (validação pelo CCG das informações de NCM, CEST e GTIN Contido, para cada GTIN informado na NF-e) 	Implementação Futura	Implementação Futura
1.40	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação da seção 4.3 – Etapa 03: RV I03-30 e RV I12-60 (Exigência do GTIN para todos CNAE e todas NCM) 	01/12/2018	06/05/2019
1.40	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação da seção 4.2 – Etapa 02: RV 7I03-10 (Exigência do GTIN, conforme cronograma por CNAE e NCM do Anexo I.01) 	Entre 01/09/2018 e 01/12/2018 (conforme Cronograma do Anexo I.01)	Entre 04/02/2019 e 06/05/2019 (conforme Cronograma do Anexo I.01)
1.30	<ul style="list-style-type: none"> • Ajustada a observação do campo cEANtrib. • Alteradas as regras I03-30, I12-60 para serem aplicadas em homologação, deixando a implementação em produção para data futura. • Excluída a regra I12-50. • Ajustado o enunciado da regra 7I03-10 • Alteradas as regras 9I03-10, 9I03-20, 9I03-30, 9I03-40, 9I12-10, 9I12-20, 9I12-30, ajustando o enunciado, postergando a validação em homologação e deixando a implementação em produção para data futura. • Ajustada a descrição da mensagem de erro das rejeições 891, 892, 893, 895 e 896. • Alterado o cronograma de validação do GTIN para iniciar as validações em ambiente de homologação a partir de setembro/2018. 	27/06/2018	02/07/2018
1.20	<ul style="list-style-type: none"> • Incluído a denominação GTIN contido/Item comercial contido para o GTIN de nível inferior. • Alteradas as regras I03-30 e I12-60 para começarem as validações a partir de 01/12/2018. • Alteradas as regras I03-20, I12-20, 9I03-30 e 9I12-30 para obrigatórias. • Alteradas as observações das regras I03-20 e I12-20. • Alterada a regra 7I03-10 para tratar das regras de validações do GTIN para todos os grupos de CNAEs. • Excluídas as regras 7I03-20 e 7I03-30, já que a regra 7I03-10 atende a todos os CNAEs. • Alteradas as regras 9I03-10, 9I03-20, 9I03-30, 9I03-40, 9I12-10, 9I12-20 e 9I12-30 para começarem a validar a partir de 02/07/2018. • Alterada a descrição de GTIN de nível inferior da regra 9I03-40 para GTIN Contido. • Incluído o subcapítulo 2.1. • Alterada a tabela do ANEXO I.01. 	04/12/2017	02/01/2018
1.10	<ul style="list-style-type: none"> • Incluída como obrigatória a foto do produto no Cadastro Centralizado de Produto (CCG). • Alteradas as regras I03-30 e I12-60, deixando-a para implantação futura. 	04/12/2017	02/01/2018

- Alterada a regra 7103-20.
- Alteradas as regras I03-10, I03-20, I12-10, I12-20 e I12-50 para não aplicar a validação quando for preenchido "SEM GTIN" ou estiver nulo.
- Alterada a regra I12-60 para começar a partir de 01/03/2018 para NF-e, modelo 55.

1.00	• Implantações desta NT previstas somente para a versão 4.00 da NF-e e NFC-e	04/12/2017	02/01/2018
------	---	------------	------------

1 Resumo

Atualmente o Ajuste SINIEF 07/05, Ajuste SINIEF 19/16 e suas alterações obrigam o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib na NF-e e NFC-e quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Os Ajustes SINIEF supracitados também informam que os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANtrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG), devendo as notas serem rejeitadas em casos de não conformidades com as informações contidas no CCG.

Para mais informações sobre esses Ajustes SINIEF visite: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2017>.

2 Cadastro Centralizado de GTIN

2.1 Cadastro Centralizado de GTIN

O GTIN, sigla de “Global Trade Item Number” é um identificador para itens comerciais. Os GTIN, anteriormente chamados de códigos EAN, são atribuídos para qualquer item (produto ou serviço) que pode ser precificado, pedido ou faturado em qualquer ponto da cadeia de suprimentos. O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias primas até produtos acabados. Os GTINs podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma das quatro estruturas de numeração dependendo da aplicação.

O Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) é um banco de dados contendo um conjunto reduzido de informações dos produtos que possuem o código de barras GTIN em suas embalagens, e funciona de forma integrada com o CNP (Cadastro Nacional de Produtos da GS1), que é o

cadastro mantido pela organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras. Os produtos em circulação no mercado que possuem GTIN e que são informados nos documentos fiscais eletrônicos, NF-e e NFC-e, terão suas informações validadas no CCG, de acordo com o cronograma previsto na legislação. Portanto, os donos das marcas dos produtos que possuem GTIN deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto ao CNP (em cnp.gs1br.org/), de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN.

As informações obrigatórias que devem estar no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) são:

- I. GTIN
- II. Marca
- III. Tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições)
- IV. Descrição do Produto
- V. Dados da classificação do produto (Segmento, Família, Classe e Subclasse/Bloco)
- VI. País – Principal Mercado de Destino
- VII. CEST (quando existir)
- VIII. NCM
- IX. Peso Bruto
- X. Unidade de Medida do Peso Bruto
- XI. Foto do produto

Caso o GTIN cadastrado seja de um agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14, antigo DUN-14), as informações adicionais que devem conter no CCG são:

- I. GTIN de nível inferior, também denominado GTIN contido/Item comercial contido
- II. Quantidade de Itens Contidos

2.2 Manutenção do Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)

Conforme citado, os Ajustes SINIEF 07/05 e 19/16 informam que os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e deverão validar as informações de GTIN devendo as notas serem rejeitadas quando não estiverem em conformidade com o CCG. Por isso, é fundamental que os donos de marca mantenham as informações cadastrais de produtos com GTIN atualizadas junto ao CCG, o que é feito através da manutenção atualizada do cadastro junto ao CNP da GS1.

Os registros rejeitados no CCG serão devolvidos pelo Fisco à GS1 para que a mesma disponibilize essa informação junto aos seus associados.

Segue relação das principais validações, efetuadas no CCG, que poderão levar à necessidade de correção, pelos donos de marca, do cadastro de GTIN no CNP-GS1:

Campo	Validação
GTIN	Dígito de Controle inválido
Descrição do Produto	Descrição do Produto muito genérica ou que não permita a identificação adequada do produto. Exemplo: "A definir", "Disponível", "Não informado(a)", etc.
Inscrição do Dono da Marca no Cadastro da Receita Federal	CNPJ ou CPF inválido
NCM	Não informado o código do NCM do produto, ou informado um NCM inexistente
CEST	Se for o caso, não informado o código CEST para o produto, ou informado um CEST inexistente, ou informado código CEST incompatível com o NCM
Código de Classificação Geral do Produto (GPC)	Não informado o código de Classificação Geral do Produto (Segmento, Família, Classe e Subclasse), ou informado código existente, ou incompatível.
GTIN de nível inferior (vinculado ao GTIN-14)	Não informado GTIN contido para o GTIN-14 ou Dígito de Controle inválido.

3 Alterações no Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e/NFC-e)

3.1 I. Produtos e Serviços da NF-e

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
102	I03	cEAN	GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN ou código de barras	E	I01	C	1-1	0,8,12,13,14	<p>Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14).</p> <p>Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal "SEM GTIN";</p>
111	I12	cEANtrib	GTIN (Global Trade Item Number) da unidade tributável, antigo código EAN ou código de barras	E	I01	C	1-1	0,8,12,13,14	<p>Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14) da unidade tributável do produto.</p> <p>O GTIN da unidade tributável deve corresponder àquele da menor unidade comercializável identificada por código GTIN.</p> <p>Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal "SEM GTIN";</p>

4 Alterações em Regras de Validação (RV) da NF-e/NFC-e

As regras de validação do GTIN serão implantadas por etapas, conforme plano de implantação a seguir. As etapas previstas para implementação futura serão divulgadas em nova versão desta Nota Técnica.

4.1 Etapa 01

As regras de validação a seguir já foram implantadas conforme definido na versão 1.10 desta NT.

I. Produtos e Serviços

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
I03-10	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) <> "SEM GTIN" ou Nulo): – cEAN com dígito de controle inválido Observação: Cálculo do dígito verificador em www.gs1.org/check-digit-calculator	Obrig.	611	Rej.	Rejeição: GTIN (cEAN) inválido [nItem:999]
I03-20	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - Prefixo GS1 inválido, conforme tabela de prefixos publicada no Portal da NF-e Observação: Validação efetuada conforme prefixos e orientações constantes na "Tabela Prefixo GS1" publicada no Portal Nacional da NF-e.	Obrig.	882	Rej.	Rejeição: GTIN (cEAN) com prefixo inválido [nItem:999]
I12-10	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) <> "SEM GTIN" ou Nulo): – cEANtrib com dígito de controle inválido Observação: Cálculo do dígito verificador em www.gs1.org/check-digit-calculator	Obrig.	612	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) inválido [nItem:999]

I12-20	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - Prefixo GS1 inválido, conforme tabela de prefixos publicada no Portal da NF-e Observação: Validação efetuada conforme prefixos e orientações constantes na "Tabela Prefixo GS1" publicada no Portal Nacional da NF-e.	Obrig.	884	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) com prefixo inválido [nltem:999]
I12-30	55/65	Informado GTIN específico (cEAN<>"SEM GTIN" ou Nulo) e informado GTIN da unidade tributável igual a "SEM GTIN" ou Nulo (cEANtrib="SEM GTIN" ou Nulo)	Obrig.	885	Rej.	Rejeição: GTIN informado, mas não informado o GTIN da unidade tributável [nltem:999]
I12-40	55/65	Informado GTIN da unidade tributável específico (cEANtrib<>"SEM GTIN" ou Nulo) e informado GTIN igual a "SEM GTIN" ou Nulo (cEAN="SEM GTIN" ou Nulo)	Obrig.	886	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável informado, mas não informado o GTIN [nltem:999]

4.2 Etapa 02

A regra de validação a seguir será implantada por grupo de CNAE e NCM conforme cronograma publicado no [Anexo 1.01](#).

Banco de Dados: Cadastro SEFAZ

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
7103-10	55/65	Se não informado GTIN (cEAN=Nulo). Observação: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN"	Obrig.	889	Rej.	Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nltem:999]

4.3 Etapa 03

As regras de validação a seguir serão implantadas em homologação a partir de 01/12/2018 e em produção a partir de 06/05/2019.

I. Produtos e Serviços

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
103-30	55/65	GTIN (tag: cEAN) em branco, campo sem informação. Observação: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN".	Obrig.	883	Rej.	Rejeição: GTIN (cEAN) sem informação [nItem:999]
112-60	55/65	GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) em branco, campo sem informação. Observação Para produtos que não possuem GTIN da unidade tributável, utilizar a informação de "SEM GTIN".	Obrig.	888	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) sem informação [nItem:999]

4.4 Etapa 04 – Implementação futura

As regras de validação a seguir verificam a existência do código GTIN no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG). Elas serão implantadas por grupo de CNAE e NCM em cronograma a ser divulgado em versão futura desta NT.

Banco de Dados: Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
9103-10	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) com prefixo do	Obrig	890	Rej.	Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro

		Brasil (iniciado em 789 ou 790) e GTIN informado na NF-e e inexistente no CCG.				Centralizado de GTIN (CCG) [nltem:999]
9112-10	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e GTIN da unidade tributável informado na NF-e (tag: cEANtrib) inexistente no CCG.	Obrig	894	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nltem:999]

4.5 Etapa 05 – Implementação futura

As regras de validação a seguir verificam a existência do código GTIN no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG). Elas serão implantadas por grupo de CNAE e NCM em cronograma a ser divulgado em versão futura desta NT.

Banco de Dados: Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
9103-20	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e NCM informada na NF-e diferente da cadastrada no CCG	Obrig	891	Rej.	Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nltem:999; NCM esperada: 99999999]
9103-30	55/65	Se informado o GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e CEST informado na NF-e diferente do cadastrado no CCG	Obrig.	892	Rej.	Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nltem:999; CEST esperado: 9999999]
9103-40	55/65	Se informado GTIN-14 (tag: cEAN>09999999999999) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) diferente do GTIN Contido cadastrado no CCG	Obrig.	893	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável diverge do GTIN Contido cadastrado no CCG [nltem:999; GTIN Contido esperado: 99999999999999]

		<p>Exceção: a RV não se aplica em operações com exterior (idDest=3)</p> <p>Nota: o GTIN pode possuir GTIN de nível inferior (GTIN Contido), agrupando diversas unidades do mesmo produto. O GTIN da unidade tributável deve corresponder àquele da menor unidade comercializável identificada por código GTIN, ou seja, deve corresponder ao GTIN do menor nível inferior (GTIN Contido).</p>				
9112-20	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e NCM informada na NF-e diferente da cadastrada no CCG	Obrig	895	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com a NCM [nItem:999; NCM esperada: 99999999]
9112-30	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e CEST informado na NF-e diferente do cadastrado no CCG	Obrig.	896	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com CEST [nItem:999; CEST esperado: 9999999]

4.6 Regras de validação excluídas

I. Produtos e Serviços (Excluída na versão 1.30)

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
112-50	55/65	<p>Informado GTIN da unidade tributável como um agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14, tag: cEANtrib>09999999999999 e << "SEM GTIN" ou Nulo):</p> <p>Exceção: a RV não se aplica em operações com exterior (idDest=3)</p> <p>Nota: No GTIN-14 o primeiro dígito identifica um</p>	Obrig.	887	Rej.	Rejeição: Informado GTIN de agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14) no GTIN da unidade tributável [nItem:999]

~~agrupamento homogêneo de diversas unidades do mesmo produto.~~

~~O GTIN da unidade tributável deve corresponder ao GTIN da menor unidade, ou seja, a menor apresentação comercializada no varejo, não podendo ser um GTIN-14.~~

Banco de Dados: Cadastro SEFAZ **(Excluídas na versão 1.20)**

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
7103-20	55/65	Se informado NCM de cigarro (NCM=24022000) e CNAE do emitente for de fabricação de produtos de fumo (CNAE iniciada em 121 ou 122) - Não informado GTIN (cEAN=Nulo), ou informado GTIN igual a "SEM GTIN" (cEAN="SEM GTIN").	Obrig.	889	Rej.	Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nltem:999]
		Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE conforme vigência definida no ANEXO I.01;				
		Observação 2: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN"				
7103-30	55/65	Se informado grupo de medicamentos (tag: med, id: K01) e CNAE do emitente for de fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (CNAE iniciada em 211 e 212) - Não informado GTIN (cEAN=Nulo).	Obrig.	889	Rej.	Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nltem:999]
		Observação 1: Regra de validação se aplica por grupo de CNAE conforme vigência definida no ANEXO I.01.				
		Observação 2: Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN"				

5 Mensagens de Erro

CÓDIGO	MOTIVOS DE NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO
611	Rejeição: GTIN (cEAN) inválido [nItem:999]
612	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) inválido [nItem:999]
882	Rejeição: GTIN (cEAN) com prefixo inválido [nItem:999]
883	Rejeição: GTIN (cEAN) sem informação [nItem:999]
884	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) com prefixo inválido [nItem:999]
885	Rejeição: GTIN informado, mas não informado o GTIN da unidade tributável [nItem:999]
886	Rejeição: GTIN da unidade tributável informado, mas não informado o GTIN [nItem:999]
887	Rejeição: Informado GTIN de agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14) no GTIN da unidade tributável [nItem:999]
888	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) sem informação [nItem:999]
889	Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nItem:999]
890	Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nItem:999]
891	Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nItem:999; NCM esperada: 99999999]
892	Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nItem:999; CEST esperado: 99999999]
893	Rejeição: GTIN da unidade tributável diverge do GTIN Contido cadastrado no CCG [nItem:999; GTIN Contido esperado: 99999999999999]
894	Rejeição: GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nItem:999]
895	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com a NCM [nItem:999; NCM esperada: 99999999]
896	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com CEST [nItem:999; CEST esperado: 99999999]

ANEXO I.01 – Tabela Cronograma GTIN – Etapa 02

Cronograma para validar a exigência de preenchimento do GTIN no campo cEAN (RV 7103-10).

GRUPO	CNAE	NCM	VIGÊNCIA Homologação	VIGÊNCIA Produção
I	324	9503 a 9505	01/set/18	04/fev/2019
II	121 a 122	2401 a 2403	01/set/18	04/fev/2019
III	211 e 212	3001 a 3006	01/set/18	04/fev/2019
IV	261 a 323	3701 a 3707, 7101 a 7118, 8401, 8405 a 8479, 8482 a 8487, 8501 a 8519, 8521 a 8523, 8525 a 8548, 8601 a 8608, 8701 a 8716, 8801 a 8805, 8901 a 8908, 9001 a 9033, 9101 a 9114, 9201 a 9209, 9401 a 9406, 9506 a 9508.	01/out/18	11/mar/2019
V	103 a 112	0401 a 0410, 0811 a 0814, 0901 a 0910, 1101 a 1109, 1501 a 1518, 1520 a 1522, 1701 a 1704, 1801 a 1806, 1901 a 1905, 2001 a 2009, 2101 a 2106, 2201 a 2209, 2301 a 2309, 3501 a 3507	01/out/18	11/mar/2019
VI	011 a 102	0101 a 0106, 0201 a 0210, 0301 a 0308, 0501 a 0507, 0601 a 0604, 0701 a 0714, 0801 a 0810, 1001 a 1008, 1201 a 1214, 1301 a 1302, 1401, 1404, 1601 a 1605, 2501 a 2530, 2601 a 2621, 2701 a 2715	01/out/18	11/mar/2019
VII	131 a 142	5001 a 5007, 5101 a 5113, 5201 a 5212, 5301 a 5311, 5401 a 5408, 5601 a 5609, 5701 a 5705, 5801 a 5811, 5901 a 5911, 6001 a 6006, 6101 a 6117, 6201 a 6217, 6301 a 6310, 6501 a 6507, 6601 a 6603, 6701 a 6704	01/nov/18	08/abr/2019
VIII	151 a 209	2801 a 2853, 2901 a 2942, 3101 a 3105, 3201 a 3215, 3301 a 3307, 3401 a 3406, 3801 a 3826, 4101 a 4115, 4201 a 4206, 4301 a 4304, 4401 a 4421, 4501 a 4504, 4601 a 4602, 4701 a 4707, 4801 a 4814, 4816 a 4823, 4901 a 4911, 5501 a 5516, 6401 a 6406	01/nov/18	08/abr/2019
IX	221 a 259	3601 a 3606, 3901 a 3926, 4001 a 4017, 6801 a 6815, 6901 a 6914, 7001 a 7020, 7201 a 7229, 7301 a 7326, 7401 a 7419, 7501 a 7508, 7601 a 7616, 7801 a 7802, 7804, 7806, 7901 a 7905, 7907, 8001 a 8003, 8007, 8101 a 8113, 8201 a 8215, 8301 a 8311, 8402 a 8404, 8480 a 8481, 9301 a 9307	01/nov/18	08/abr/2019
X	491 a 662	Qualquer NCM	01/dez/18	06/mai/2019
XI	663 a 872	Qualquer NCM	01/dez/18	06/mai/2019
XI	Qualquer CNAE	Qualquer NCM	01/dez/18	06/mai/2019